



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA Nº 018/SEL-G/2015**

**PAULA MARIA MOTTA LARA**, Secretária de Licenciamento no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 115 a 120 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo - PDE que trata da Outorga Onerosa do Direito de Construir;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de regulamentar a cobrança da Outorga Onerosa para os pedidos protocolados após 31 de julho de 2014 e/ou aqueles que optaram sua análise pelo PDE nos termos do seu artigo 380;

**RESOLVE:**

I. Adotar a Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa elaborada pela Secretaria Municipal de Licenciamento, de acordo com as disposições do Plano Diretor Estratégico, disponível no *site* da SEL, conforme modelo constante do **Anexo 1**.

II. Estabelecer o procedimento a ser observado nos processos que tratam de pedido de **Outorga Onerosa** do direito de construir acima do coeficiente de aproveitamento básico até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo nos termos da **Lei 16.050 de 31 de julho de 2014**, conforme Fluxograma constante no **Anexo 2**.

1. O proprietário interessado na Outorga Onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos dos artigos 115 a 120 da Lei 16.050/14, deverá requerê-la por ocasião do pedido de Alvará de Aprovação ou de Aprovação e Execução de edificação, apresentando no projeto da edificação as áreas pretendidas conforme **Memorial de Cálculo** de acordo com o **Anexo 3** desta Portaria.

1.1 – Deverá constar das plantas ‘tabelas de uso e ocupação do solo’ a exemplo da orientação demonstrada no **Anexo 4**.

2. Analisado o projeto e considerado em ordem para aprovação perante a legislação vigente, o técnico responsável pela análise juntará ao processo cópia da **Planilha de Cálculo de Outorga Onerosa – Anexo 1**, com os dados fornecidos pelo interessado no memorial de cálculo, acompanhada da Planilha do Alvará e respectivas plantas do projeto carimbadas, e encaminhará ao Diretor(a) da Divisão nos termos do modelo do **Anexo 5**.

3. Acatada a proposta de aprovação o(a) Diretor(a) de Divisão deverá, alternativamente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

- 3.1** Comunicar o interessado para recolher o valor integral devido pela Outorga Onerosa, conforme texto constante no **Anexo 6**, nos casos em que não se aplicam os estoques de potencial construtivo conforme previsto no inciso I do § 2º do artigo 368 da Lei 16.050/14.
- 3.2** Encaminhar à SMDU/DEUSO através do Gabinete da Coordenadoria, para manifestação sobre o estoque de potencial construtivo estabelecido no artigo 200 e Quadro 8 da parte III da Lei 13.885/04, nos casos que não se enquadram no subitem anterior e que dependam da existência do estoque de área no Distrito.
- 3.2.1** Com parecer favorável de SMDU/DEUSO, comunicar o interessado para recolher o valor integral devido pela Outorga Onerosa, conforme texto constante no **Anexo 6**.
- 3.3** Do comunique-se emitido não caberá prorrogação de prazo, devendo o pedido ser indeferido e, no caso do inciso 3.2, o processo deverá ser encaminhado para SMDU/DEUSO para devolução do estoque.
- 4.** No cálculo do valor da Outorga Onerosa e na emissão da guia de recolhimento, deverá ser adotado o valor do metro quadrado de terreno fixado no ano de exercício em que se der a publicação do comunicado no D.O.C.
- 5.** Após o pagamento, SEL/SGAF-3 anexará a guia devidamente quitada e encaminhará o processo ao Diretor de Divisão competente para despacho, publicação e emissão do alvará.
- 5.1** Do Alvará de Aprovação e de Aprovação e Execução de Edificação deverá constar que o projeto foi aprovado com Outorga Onerosa do direito de construir nos termos da Lei 16.050/14 - PDE com as informações:
- Área total computável;
  - Área computável objeto da outorga onerosa.
- 6.** Após a retirada do Alvará, o processo será encaminhado à SMDU para conhecimento, anotações cadastrais pertinentes e demais providências.
- III.** Aplicam-se aos processos de que trata esta Portaria o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 2º do Decreto 44.703 de 4 de maio de 2014.
- IV.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAULA MARIA MOTTA LARA  
Secretária Municipal de Licenciamento**